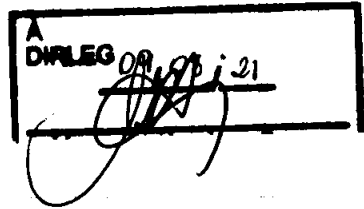




OF. DE VETO Nº 16



Belo Horizonte, 5 de agosto de 2021.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, a Proposição de Lei nº 27, de 2021, que institui a Semana de Orientação, Prevenção e Luta contra as Hepatites Virais no Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

-06-Ago-2021-14:25:000630-1/2

PRESIDENCIA



LEI Nº 11.303 , DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Semana de Orientação, Prevenção e
Luta contra as Hepatites Virais no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Orientação, Prevenção e Luta contra as
Hepatites Virais no Município, a ser realizada, anualmente, na última semana de julho,
coincidindo com o Calendário da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único - O evento de que trata esta lei constará no Calendário Oficial
do Município.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2021.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 92/21, de autoria do vereador Dr. Célio Frois)

08 08 2021



RAZÕES DO VETO PARCIAL

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 27, de 2021, que institui a Semana de Orientação, Prevenção e Luta contra as Hepatites Virais no Município, por verificar inconstitucionalidade nos arts. 2º e 3º.

Observa-se que o art. 2º da proposição, ao dispor sobre ações a serem executadas por órgãos e entidades do Poder Executivo, promove indevida interferência nas atribuições, na organização e no funcionamento da administração pública, em ofensa à iniciativa legislativa reservada ao Prefeito (alínea “d” do inciso II do art. 88 e inciso II do art. 108 da LOMBH), e, por conseguinte, ao princípio da separação dos poderes (art. 6º da LOMBH, art. 6º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição da República).

Ademais, impõe-se o veto ao art. 3º, pois, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, ADI 3.394, rel. Min. Eros Grau, DJe de 15.8.2008), configura violação de prerrogativa de Chefe do Poder Executivo a fixação, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, usurpando o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.

Por fim, vale destacar que a Lei Federal nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, instituiu o Julho Amarelo, realizado anualmente em todo o território nacional, com a finalidade de promover medidas relacionadas à luta contra as hepatites virais. A Secretaria Municipal de Saúde informa que, nesse mês, são realizadas diversas ações de prevenção e controle da doença, com envolvimento dos serviços especializados, da atenção primária, do terceiro setor e de parcerias intersetoriais articuladas pela Coordenação Municipal de Saúde Sexual e Atenção às IST, AIDS e Hepatites Virais de Belo Horizonte.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar os arts. 2º e 3º da Proposição de Lei nº 27, de 2021, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2021.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27/21

Institui a Semana de Orientação, Prevenção e
Luta contra as Hepatites Virais no Município.

DISPOSITIVOS VETADOS

Art. 2º - Durante a semana de que trata esta lei, serão promovidas ações educativas que visem à conscientização e à orientação sobre as formas de contágio, prevenção e tratamento para combate às hepatites, tais como palestras e seminários.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2021.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 09 / 08 / 21

476

Responsável pela distribuição